



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 577, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos de Brutos, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviços nº 14/2009, de 30 de março de 2009 e nº 81/2009, de 30 de julho de 2009;

Considerando os termos da Ata nº 21 de 22/12/2011 da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Ceará que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-02/CE nº 54130.001203/2008-22; resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Brutos a área de 1.302,4397ha (mil, trezentos e dois hectares, quarenta e três ares e noventa e sete centiares), situada no Município de Tamboril, no Estado do Ceará, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO
IMÓVEL: TERRITÓRIO QUILOMBOLA BRUTOS
MUNICÍPIO: TAMBORIL
ESTADO: CEARÁ
ÁREA: 1.302,4397 ha
PERÍMETRO: 18.165,77 m
LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: TERRAS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTÔNIO (LAGOA DAS PEDRAS), GILBERTO LIMA DE ARAÚJO E FRANCISCO JORGE DE ARAÚJO.
SUL: TERRAS DE ANTÔNIA DOS SANTOS BORGES E DE ERIBALDO LIMA DE ARAÚJO.
LESTE: TERRAS DE FRANCISCO JORGE DE ARAÚJO, SOCIEDADE AGROPECUÁRIA FAZENDAS REUNIDAS TIMBÓ LTDA - AGROFAT, AFONSO PEREIRA DA SILVA E ANTÔNIA DOS SANTOS BORGES.
OESTE: TERRAS DA FAIXA DE DOMÍNIO DA CE-176.
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia a descrição do perímetro do imóvel no ponto P01, de coordenadas UTM E = 353.231,12m e N = 9.472.470,10m, situado na margem direita da Rodovia Estadual CE-176 que liga Tamboril a Catunda; deste, segue por linha seca, confrontado com terras da Associação Comunitária Santo Antônio (Lagoa das Pedras), com os seguintes azimutes e distâncias: 111°34'17" e 2.206,60m, até o ponto P02; 111°28'55" e 517,17m, até o ponto P03; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Gilberto Lima de Araújo, com os seguintes azimutes e distâncias: 195°55'57" e 915,22m, até o ponto P04; 97°40'07" e 1.684,92m, até o ponto P05; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Francisco Jorge de Araújo, com os seguintes azimutes e distâncias: 233°00'11" e 16,25m, até o ponto P06; 102°53'46" e 1.059,93m, até o ponto P07; deste, segue pela margem direita de uma estrada carroçável no sentido Cedro-Tamboril, confrontando ainda com terras de Francisco Jorge de Araújo e da Sociedade Agropecuária Fazendas Reunidas Timbó Ltda. - AGROFAT, com uma distância de 5.570,01m, até o ponto P08; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Afonso Pereira da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 296°01'39" e 57,20m, até o ponto P09; 180°01'33" e 44,23m, até o ponto P10; deste, segue pela margem direita de uma estrada carroçável no sentido Cedro-Tamboril, confrontando com terras de Antônio dos Santos Borges, com uma distância de 1.291,93m, até o ponto P11; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Eribaldo Lima de Araújo, com azimute de 281°26'47" e distância de 831,90m, até o ponto P12; deste, segue pela margem direita da Rodovia Estadual CE-176, respeitando a faixa de domínio da CE-176, no sentido Tamboril - Catunda, com uma distância de 5.323,60m, até o ponto P01, início da descrição do perímetro.

Fortaleza, 24 de agosto de 2011.

Francisco Hélio Zaranza
Geógrafo CREA 7578-D-CE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

PORTARIA Nº12, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDAINº 20, de 08 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO a Portaria/MDAINº 6, de 31 de janeiro de 2013, que estabelece os parâmetros a serem observados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA no estabelecimento da ordem de prioridade territorial para as ações de obtenção de terras para a reforma agrária e os critérios, requisitos e procedimentos básicos para a seleção de candidatos a beneficiários da reforma agrária;

CONSIDERANDO a Seção 2 e Seção 17 do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR), que trata do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), especificamente dos beneficiários e dos créditos para os beneficiários do PNRA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.256, de 26 de maio de 2014, que regulamenta o inciso V do caput do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre os créditos de instalação no Programa de Reforma Agrária e a Nota Técnica/Nº 03/20 14/INCRA/DD de 21 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º. Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado Projeto Estadual de Desenvolvimento Sustentável ITAÚBA, criado pelo Estado do Acre, com área de 20.155,3351 ha (Vinte mil, cento e cinquenta e cinco hectares, trinta e três ares e cinquenta e um centiares), visando atender 224 (duzentas e vinte e quatro) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo ITERACRE - Instituto de Terras do Acre, situado no município de Manuel Urbano/AC.

Art. 2º Criar no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA o código AC0166000 para o projeto de assentamento.

Art. 3º Estabelecer que o reconhecimento possibilite às famílias beneficiárias o acesso às políticas públicas aplicáveis ao Programa Nacional de Reforma Agrária- PNRA.

MARIA CRISTINA BENVINDA FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE ALAGOAS, nomeada através da Portaria/INCRA/P/272-II, publicada no DOU de 20 de junho de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção 1, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado CURRAL DE FORA, com área registrada de 453,7558 ha (quatrocentos e cinquenta e três hectares, setenta e cinco ares e cinquenta e oito centiares), e área medida de 442,0258 (quatrocentos e quarenta e dois hectares, dois ares e cinquenta e oito centiares) localizado no município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto de 13 de outubro de 2009, publicado no DOU de 14 de outubro de 2009, cuja imissão na posse se deu em 01/10/2014; resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Curral de Fora, código SIPRA nº AL0239000, com área de 442,0258 (quatrocentos e quarenta e dois hectares, dois ares e cinquenta e oito centiares), localizado no município de Mata Grande, no Estado de Alagoas.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade do assentamento de 25 (vinte e cinco) famílias, considerando os termos do Laudo Agrônomo de Vistoria e Avaliação.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-22)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.
I Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-22)T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Mata Grande, no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias candidatas no CADÚnico, para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(22)D as seguintes providências:

I Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II Encaminhar às entidades financiadoras e à coordenação nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 90 (noventa) dias;

III Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 90 (noventa) dias;

IV Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

V Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

VI Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

VIII Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

IX Encaminhar à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde e de Educação do Governo Estadual comunicado sobre a demanda para os serviços de competências daqueles órgãos, em 90 (noventa) dias;

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

LENILDA LIMA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 90, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO INCRA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovado pelo Decreto 6.812, de 3 de abril de 2009, que foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção 1, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado FAZENDA BARRENTA/CROA GRANDE/GUARIRABAL/NOVA E FAVEIRA com área de 3.032,9884 (três mil, trinta e dois hectares, noventa e oito ares, oitenta e quatro centiares) ha localizado no município de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo ato Decreto s/nº de 26 de dezembro de 2013 cuja imissão na posse se deu em 23 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento PA/BARRENTA, código SIPRA/MA 1013300 área 3.032,9884 há (três mil, trinta e dois hectares, noventa e oito ares e oitenta e quatro centiares), localizado no município de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 97 (noventa e sete) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art.3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(12)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR .
II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras SR(12)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal São Benedito do Rio Preto (MA), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para inclusão das famílias no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(12)D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos (ou concessionária de energia elétrica), no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e a Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação dos beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional (ou outra), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 360 (trezentos e sessenta) dias.